



MIRANTE
i n v e s t i m e n t o s

Manual de Compliance e Controles Internos

Junho 2024

CÓDIGO DE ÉTICA

I. Objetivo

Este Código de Ética visa definir os princípios, conceitos e valores que orientam o padrão ético e de conduta da **Mirante Investimentos LTDA** na sua atuação interna e com o mercado, assim como suas relações com os diversos públicos.

O conteúdo apresentado sumariza os conceitos que orientam e definem os princípios de negócio, como lidar e evitar situações de conflito de interesse assim como o compromisso social da **Mirante Investimentos LTDA**, constituindo-se um conjunto de normas e princípios a ser observado por todos os colaboradores e sócios da empresa na realização de suas atividades diárias.

Além dos conceitos, como todo código, há ainda medidas ao não cumprimento dos princípios e regras nele estabelecidos.

II. Aplicabilidade

As normas aqui contidas devem ser aplicadas a todos os sócios, diretores, empregados, funcionários, *trainees* e estagiários da **Mirante Investimentos LTDA** como conjunto ("Colaboradores") e individualmente ("Colaborador").

III. Natureza Jurídica

Ao assinar este Código, os Colaboradores estarão cientes e comprometidos com as regras de trabalho regentes, estando de acordo com os princípios estipulados. Assim, qualquer transgressão destas será considerada infração contratual, bem como as constantes no "Contrato Individual de Trabalho", no "Anexo de Confidencialidade", nas diretrizes de "Política de Investimento Pessoal" e outras regras expressas verbalmente ou por escrito, sujeitando o infrator às sanções cabíveis.

No caso de algum Colaborador infringir a Lei, cometendo qualquer ato infrator em suas funções ou a empresa sofrer qualquer punição em virtude de ação individual do Colaborador, a **Mirante Investimentos LTDA** não se responsabilizará exercendo o direito de regresso para os responsáveis. O transgressor será integralmente responsável pelos seus atos.

IV. Princípios Gerais

A **Mirante Investimentos LTDA** tem convicção de que o exercício de suas atividades e a expansão de seus negócios devem ser norteados com base em fortes princípios éticos, os quais são considerados parte integral dos valores, cultura, vantagem competitiva e visão da empresa, sendo compartilhado por todos os seus Colaboradores.

Um dos focos da **Mirante Investimentos LTDA** é tornar cada vez mais forte a sua imagem institucional e corporativa assim como reputação, criando o alicerce para uma empresa íntegra e sólida. Desta forma acreditamos que conseguiremos alcançar um desenvolvimento sustentável e a satisfação de nossos clientes, sempre com transparência e profundo respeito às leis e às instituições.

Os Colaboradores da **Mirante Investimentos LTDA** não aceitam quaisquer manifestações de preconceitos quanto a origem, etnia, religião, classe social, sexo, deficiência física ou quaisquer outras formas de discriminação.

Este “Código de Ética” representa o compromisso da sociedade com os valores que caracterizam a cultura da empresa, baseados na integridade, confiança, lealdade e valorização do ser humano. Assim, a busca contínua do desenvolvimento da **Mirante Investimentos LTDA** e a defesa dos interesses dos nossos clientes estarão constantemente pautadas pelos “Princípios Gerais” apresentados aqui neste Código.

V. Relacionamento com Sócios

Para a **Mirante Investimentos LTDA** os sócios têm grande importância, constituindo-se público chave, devendo todos os Colaboradores proporcionar-lhes um relacionamento leal, resguardando seus interesses, com informações objetivas e fidedignas.

Cabe a todos a obediência às determinações dos órgãos de supervisão e fiscalização do setor de atuação, assim como o rigoroso cumprimento das normas vigentes. Esta postura e cumprimento representa parte essencial dos princípios éticos da empresa.

VI. Relacionamento com Clientes

O respeito aos direitos dos clientes deve-se traduzir em atitudes e ações concretas que busquem a permanente satisfação de suas expectativas em relação aos nossos produtos e serviços.

Os Colaboradores devem ter em mente sempre a satisfação do cliente. Assim, o contato e relacionamento devem ser marcados por cortesia, eficiência no atendimento, transparência, prestação de informações claras e objetivas e respostas rápidas, mesmo as que sejam negativas.

Nas relações com os clientes, o profissionalismo deve sempre prevalecer. Em hipótese alguma, nenhum cliente deverá ser tratado de forma diferente por algum interesse ou sentimento de ordem pessoal de qualquer Colaborador.

Todas as informações referentes aos clientes são consideradas prioritárias para a **Mirante Investimentos LTDA**, devendo haver confidencialidade e necessitando a permissão dos sócios para liberar ou vetar sua divulgação.

Os Colaboradores comprometem-se a guardar sigilo sobre tais informações mesmo depois de se afastarem da empresa, sendo que o não cumprimento desta regra pode inclusive gerar sanções e punições futuras.

VII. Relacionamento com Concorrentes

Com relação aos concorrentes, deve ser mantido o princípio adotado com os clientes, a fim de se estabelecer relações de respeito, condizentes com as regras e critérios vigentes no mercado.

Como parte dos princípios de ética que orientam a empresa é importante que nossos Colaboradores não divulguem comentários ou boatos que prejudiquem os negócios ou a imagem de empresas concorrentes, das quais exigiremos o mesmo tratamento.

Eventuais conflitos ou situações de concorrência desleal podem ser solucionados, em primeira instância, nas associações representativas do setor.

Não é permitido divulgar qualquer informação relevante ou de interesse da **Mirante Investimentos LTDA** aos seus concorrentes, a não ser em casos excepcionais, com explícita autorização de pelo menos um sócio.

VIII. Relacionamento com Fornecedores

Com o intuito de zelar pela imagem e integridade da **Mirante Investimentos LTDA** todos os compromissos com fornecedores devem ser cumpridos dentro dos prazos e condições acordadas, e com foco no estabelecimento de contratos objetivos, sem margem a ambiguidade ou omissões.

É importante sempre prevalecer os critérios técnicos, profissionais e éticos na escolha dos fornecedores, os quais deverão ser notificados das condições estabelecidas para realizar concorrências e licitações.

O cadastro dos fornecedores será mantido sempre atualizado, tendo o setor responsável função também de eliminar aqueles que apresentarem comportamento não ético ou que não tenham boa reputação no mercado.

IX. Relação com Prestadores de Serviço

Princípios seguem os mesmos critérios para das relações com fornecedores. As relações com os prestadores de serviços devem ter clareza, evitando situações dúbias que possam prejudicar ambas as partes, sendo sempre esclarecidas quaisquer dúvidas que possam aparecer.

X. Relações no Ambiente de Trabalho e Comunicação Interna

Acreditamos que um dos pilares da cultura e valor corporativo da **Mirante Investimentos LTDA** é o foco na manutenção de um ambiente de convívio cordial e harmonioso no trabalho sendo este um dos grandes responsáveis pela sustentabilidade e sucesso dos negócios da empresa no longo prazo.

A preservação desse ambiente é fundamental, pois incentiva o espírito de equipe e a busca constante por melhores resultados, além de priorizar a qualidade de vida no trabalho, que é um significativo diferencial competitivo, permitindo-nos manter os melhores profissionais.

Os Colaboradores da **Mirante Investimentos LTDA** devem ter nos sócios exemplos de conduta, não sendo admitido que ninguém se utilize do cargo para conseguir favores dos subordinados ou desfrutar de benefícios ilícitos dentro ou fora da empresa.

Como parte dos princípios éticos que regem a empresa, as oportunidades de desenvolvimento profissional serão iguais a todos os Colaboradores, sendo reconhecidas, igualmente, as características, os méritos, as contribuições e as competências de cada um.

Entre as diferentes áreas da **Mirante Investimentos LTDA** a comunicação interna deverá ocorrer de forma profissional, transparente e cordial, visando a cooperação dos Colaboradores. Assuntos considerados mais delicados ou de maior importância devem preferencialmente ser tratados por e-mail, porém, também poderão ser tratados de forma verbal.

XI. Relação com Clientes, Terceiros e uso de meios de comunicação

O atendimento telefônico deverá ser feito de forma harmoniosa, responsável e cortês, devendo ser evitado o uso para assuntos pessoais, assim como o uso indevido de internet e e-mails.

A **Mirante Investimentos LTDA** repudia veementemente a utilização de e-mail para mensagens “pornográficas e afins”, sendo que seu uso pode gerar gravíssimas sanções, as quais serão estabelecidas e julgadas pelo “Comitê de Ética” e “Comitê de Compliance”.

XII. Relação com Meios de Comunicação

Os meios de comunicação atuam como instrumento relevante de informação para os diversos segmentos da sociedade. Assim, sempre que possível e não existindo obstáculos legais ou estratégicos a empresa sempre estará à disposição de jornalistas e profissionais da mídia para eventuais informações ou comentários.

O porta-voz da **Mirante Investimentos LTDA** é exclusivamente o sócio Frederico Oliveira de Castro, que poderá transferir essa função se julgar necessário.

Os outros Colaboradores poderão prestar informações a repórteres, entrevistadores ou jornalistas apenas com a permissão do sócio denominado porta-voz oficial da empresa.

XIII. Relação com Órgãos de Supervisão e Fiscalização

É parte fundamental da conduta ética da **Mirante Investimentos LTDA**, a obediência e a irrestrita aderência às determinações dos órgãos de supervisão e fiscalização dos mercados financeiro e de capitais, sobretudo às normas, códigos e instruções da CVM e ANBIMA.

Sendo assim, conforme previsto no art. 16, VII, da Instrução CVM nº 558/15, caso a **Mirante Investimentos LTDA**, verifique qualquer indício de violação a qualquer normativo, a Gestora se compromete a informar tal ocorrência ou indício de violação em no máximo até 10 (dez) dias úteis, exceto em casos que o regulador exija prazos inferiores.

Qualquer outra informação necessária, periódica ou não, será remetida aos demais órgãos de fiscalização dentro dos prazos legais. Com a exceção de relatórios e informações rotineiras, com padrão e formatos pré-aprovados, nenhuma informação poderá ser enviada aos órgãos de fiscalização, regulação e autorregulação sem a prévia e expressa autorização do Diretor de Compliance.

É vedado aos Colaboradores assinarem intimações, citações, avisos de AR e notificações judiciais e extrajudiciais, sendo que estes devem ser encaminhados ao Diretor de Compliance e na ausência deste, ao sócio responsável pela gestão junto a CVM.

Padrão Ético de Conduta

I. Conceitos Orientadores e Conflitos de Interesses

No tratamento com clientes, fornecedores, prestadores de serviços e qualquer pessoa física ou jurídica que realizarem negócios com a **Mirante Investimentos LTDA**, os Colaboradores e sócios devem privar-se de qualquer ação ou omissão nas situações que, porventura, provoquem conflitos entre os seus interesses pessoais e o desta empresa.

A seguir exemplos de situações que podem ocasionar conflito de interesses:

- Investigação de atos ou ativos de emissão de companhia os quais o Colaborador possui (i) relacionamento pessoal com pessoas ligadas à empresa analisada que poderiam se favorecer de um estudo positivo ou que também possam usufruir informações confidenciais da mesma e/ou (ii) investimentos pessoais nesta (mesmo que já mencionados na “Política de Investimento Pessoal”);
- Execução pelos Colaboradores gestores de carteiras de operações de compra ou venda de títulos e valores mobiliários de emissão de empresas em que tenham relacionamento pessoal com pessoas ligadas à companhia investida que poderiam se favorecer da transação realizada ou também possam acessar informações confidenciais da mesma;
- Negociação de contratos ou de quaisquer interesses em nome da **Mirante Investimentos LTDA** com pessoas ligadas à contraparte dos contratos mencionados ou proveitos em negociação com quem o Colaborador tem relacionamento pessoal.

Como definição a expressão “relacionamento pessoal”, compreendem-se cônjuges, companheiros, descendentes, ascendentes, ou qualquer pessoa física próxima ao Colaborador que financeiramente dele dependa ou que faça parte de seu círculo familiar ou afetivo próximos, assim como qualquer pessoa jurídica na qual o Colaborador ou outra pessoa de seu relacionamento pessoal tenha participação.

Por “pessoas ligadas à companhia” ou “pessoas ligadas à contraparte”, compreender-se acionistas e/ou sócios controladores, conselheiros, administradores e dirigentes ou também outro indivíduo que, em consequência do cumprimento de suas funções na companhia ou em virtude de seu relacionamento pessoal com tais pessoas, possa acessar informações confidenciais da empresa.

Todos os Colaboradores devem atuar sempre em defesa dos interesses da **Mirante Investimentos LTDA** devendo manter os negócios, as operações e as informações relevantes em absoluto sigilo.

É de extrema importância que as ações e comportamentos de cada Colaborador reproduzam sua integridade pessoal e profissional a fim de que não se coloque em risco a segurança financeira, patrimonial e a imagem corporativa/institucional da **Mirante Investimentos LTDA**.

Ocasionalmente, se existirem situações que causem conflito entre os interesses da **Mirante Investimentos LTDA** e os do Colaborador, assim como comportamentos ambíguos, estes deverão ser analisados com bastante cautela tendo sempre em pauta os princípios e menções realizados por este Código sendo obrigação do Colaborador consultar o mesmo.

Permanecendo a suspeita ou dúvida, o Colaborador deverá se dirigir a qualquer sócio, o qual consultará imediatamente quaisquer um dos membros do “Comitê de Ética” da **Mirante Investimentos LTDA**.

As prováveis ações compatíveis com os valores e princípios desta empresa e as atitudes esperadas são:

- Assumir as falhas cometidas e comunicar, imediatamente, a algum sócio responsável;
- Fazer questionamentos às ações que são contrárias aos valores e princípios estabelecidos neste “Código de Ética”.
- Expor sugestões e críticas construtivas com o objetivo de aperfeiçoar a qualidade do trabalho, assim como dos resultados da **Mirante Investimentos LTDA**.
- Comunicar imediatamente possíveis tentativas de suborno, sabotagem ou comportamentos ilegais ou não condizentes com a ética da empresa.

É obrigação do Colaborador encaminhar ao “Comitê de Ética” quaisquer ações que possam caracterizar eventuais conflitos de interesse, assim como se manifestar incapaz no cumprimento dessas ações.

II. Como Solucionar dúvidas ou ações contrárias aos princípios e normas do Código de Ética

Como demonstram os exemplos anteriores, em geral, as situações que causam problemas éticos ou conflitos não são geradas na grande maioria dos casos diretamente pelos Colaboradores da **Mirante Investimentos LTDA**, contudo devem evitar que ocorram.

O “Código de Ética” torna possível a avaliação das situações que podem ocorrer ocasionalmente, porém é difícil especificar todos os possíveis conflitos que poderão surgir. Portanto, poderá ocorrer o surgimento de dúvidas ao se deparar com situações reais, contrárias às normas e princípios que guiam nossos atos.

Como procedimento de boas práticas, visando manter a integridade e valores da **Mirante Investimentos LTDA**, o Colaborador deve dirigir-se preferencialmente a um membro do “Comitê de Ética” ou caso não esteja disponível no momento a um dos sócios a fim de obter a adequada orientação mesmo que seja apenas uma suspeita de uma provável situação de conflito ou de algo que afete os interesses da empresa. Esse é o modo mais adequado para solidificar nossos princípios empresariais, reforçando os valores éticos aqui apresentados e disseminados.

III. Atividades Externas

Quando da sua contratação, o Colaborador deverá revelar à área de Compliance a existência de possíveis atividades externas, assim como participações societárias em outros negócios ou empresas, para que sejam avaliados eventuais conflitos de interesse e, na confirmação destes, apresentadas medidas possíveis e capazes de mitigá-los.

A assunção de quaisquer posições e atividades externas, a incorporação de novos negócios externos, inclusive aquisição de participações societárias, deverão ser pré-aprovadas pela área de Compliance. Caso existam quaisquer conflitos, tal aprovação pode ser condicionada à adoção de medidas para mitigá-los.

A área de Compliance, a seu critério, poderá convocar o “Comitê de Ética” para discussão dos casos de conflitos de interesse.

IV. Sanções

Penalidades originadas pelo não cumprimento das regras aqui estabelecidas serão determinadas pelo “Comitê de Ética”, a seu restrito julgamento, assegurando, porém, ao Colaborador suspeito, o direito de se defender, podendo ser aplicadas, entre outras, sanções de advertência verbal e/ou escrita, suspensão ou demissão por justa causa ou exclusão por justa causa caso o Colaborador seja também sócio da **Mirante Investimentos LTDA**.

No caso de demissão por justa causa, nos termos do artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, a Gestora terá o direito de pleitear indenização pelos eventuais prejuízos suportados, perdas e danos emergentes e/ou lucros cessantes, por meio das medidas legais cabíveis.

V. Gestão do Comitê de Ética

Todos os sócios e responsáveis pelas diversas áreas da **Mirante Investimentos LTDA** são responsáveis pela gestão deste Código, não sendo responsabilidade de uma única área ou indivíduo.

Serão de responsabilidade dos coordenadores do “Comitê de Ética” a propagação e atualização deste Código, tendo a ajuda dos demais integrantes do Comitê.

É obrigação deste “Comitê de Ética” zelar para que as regras e princípios estabelecidos sejam cumpridos, assim como solucionar eventuais dificuldades, avaliar e resolver situações conflitantes.

VI. Comitê de Ética

Este Comitê terá total autonomia para executar suas funções, sendo composto pelos sócios da **Mirante Investimentos LTDA**.

A coordenação direta desse Comitê será dos sócios: André Vieira Facury e Frederico Oliveira de Castro.

Qualquer Colaborador da empresa deverá notificar qualquer membro do “Comitê de Ética” sempre que tomar conhecimento de situações ou dados que possam prejudicar os interesses ou produzir conflitos com a **Mirante Investimentos LTDA**, ou ainda questões que sejam contrárias aos princípios levantados e estabelecidos neste Código, a fim de que as devidas providências sejam tomadas.

VII. Atribuições do Comitê de Ética

Como principais atribuições destacam-se:

- Estabelecer princípios éticos que deverão ser seguidos por todos os Colaboradores da **Mirante Investimentos LTDA** destacados nesse Código ou de quaisquer documentos que possam ser produzidos para essa finalidade, elaborando a sua revisão periódica;
- Propiciar o amplo conhecimento e execução dos valores e princípios éticos e na aplicação das ações nas atividades diárias de todos os Colaboradores da **Mirante Investimentos LTDA**;
- Analisar todas as situações acerca do não cumprimento dos valores éticos estabelecidos nesse Código ou de quaisquer documentos mencionados aqui, assim como avaliar as demais situações que não foram previstas;

- Assegurar o sigilo de possíveis delatores de crimes ou infrações, mesmo quando não pedirem, salvo nas situações de testemunho judicial;
- Solicitar que os respectivos Comitês tomem as devidas providências nos casos de caracterização de conflito de interesses;
- Reconhecer situações novas no cotidiano da administração interna ou nos negócios da empresa que não foram planejadas, fazendo a análise das mesmas e a respectiva inserção nas revisões do Código caso julguem necessário;
- Examinar de forma sigilosa todos os assuntos que surgirem, buscando sempre preservar a imagem da **Mirante Investimentos LTDA**, assim como das pessoas envolvidas no caso.

VIII. Termo de Compromisso

Ao receberem este “Código de Ética”, todos os Colaboradores da **Mirante Investimentos LTDA** assinarão um “Termo de Compromisso” (Anexo). Assim, cada Colaborador terá ciência da existência deste Código e das normas e princípios aqui estabelecidos, assumindo o compromisso de zelar pelo seu cumprimento.

Ao assinar o documento, o Colaborador deverá expor possíveis infrações ou conflitos de interesse que, porventura, se enquadrem de imediato no “Código de Ética”.

O “Termo de Compromisso”, depois de firmado, deverá ser arquivado no prontuário do Colaborador, sendo de responsabilidade do departamento administrativo/recursos humanos a execução. Esse documento deverá ser periodicamente renovado respeitando sempre o prazo máximo de 2 anos ou período inferior caso o “Comitê de Ética” julgue necessário.

POLÍTICA DE CONFIDENCIALIDADE

I. Termo de Confidencialidade

Conforme estabelecido no Termo de Confidencialidade constante do Anexo II, nenhuma informação confidencial deve, em qualquer hipótese, ser divulgada à terceiros não Colaboradores da **Mirante Investimentos LTDA.** Fica vedada qualquer divulgação, no âmbito pessoal ou profissional, que não esteja em acordo com as normas legais.

Qualquer informação sobre a **Mirante Investimentos LTDA.**, seu know-how, modelos, técnicas, análises, programas de computador, informações técnicas, financeiras, estatísticas, relacionadas às estratégias de investimento ou comerciais, incluindo saldos, extratos e posição de clientes e/ou fundos de investimento geridos pela **Mirante Investimentos LTDA.**, operações estruturadas, demais operações e seus respectivos valores, analisadas ou realizadas para os fundos de investimento e/ou clientes geridos pela Gestora, estruturas, planos de ação, relação de clientes, contrapartes comerciais, fornecedores, prestadores de serviço, contratos com terceiros, bem como informações estratégicas, mercadológicas ou de qualquer natureza relativa às atividades da **Mirante Investimentos LTDA.** e/ou seus sócios, clientes, obtidas em decorrência da atividades do Colaborador na ou para a Gestora, só poderá ser fornecida a terceiros, ao público em geral, aos meios de comunicação ou demais órgãos públicos ou privados se forem previamente autorizados pela Diretoria de Compliance.

Portanto, qualquer informação obtida em decorrência da atividade profissional exercida na **Mirante Investimentos LTDA.** não pode ser divulgada, em hipótese alguma, a terceiros não-Colaboradores e a Colaboradores não autorizados, excetuando-se, por lógica, àquelas expressamente aprovadas pela área de Compliance. Enquadram-se nesta vedação, por exemplo, investimentos realizados, ações compradas, estratégias de investimento e desinvestimento, relatórios e análises internos e externos de acesso restrito, opiniões internas sobre ativos financeiros, informações a respeito de resultados financeiros antes da publicação de balanços e balancetes dos fundos de investimento, transações realizadas que não tenham sido divulgadas publicamente, além daquelas estabelecidas no Termo de Confidencialidade.

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PESSOAIS

Introdução

Esta política visa determinar procedimentos e normas para os investimentos pessoais dos Colaboradores da **Mirante Investimentos LTDA**, além de estabelecer o tratamento de confidencialidade das informações alcançadas na execução de suas ações e tarefas cotidianas.

A “Política de Investimento Pessoal” exprime parte dos objetivos e valores de ética que devem orientar os negócios da **Mirante Investimentos LTDA**, sendo complementares àquelas constantes no “Contrato Individual de Trabalho”, no “Anexo de Confidencialidade”, neste Código e outras normas verbais ou escritas da empresa, cuja violação será tida como infração contratual, estando o autor sujeito às sanções previstas, inclusive afastamento por justa causa.

O controle e cumprimento das políticas apresentadas serão de responsabilidade do “Comitê de Compliance” e seu respectivo responsável, o qual, no presente momento se concentra na figura do sócio André Vieira Facury.

Esta política é dividida em três tópicos: (i) “Política de Investimento Pessoal” propriamente dita; (ii) das normas internacionais e locais de confidencialidade, incluindo informações privilegiadas e “*Insider Information*” e; (iii) disposições sobre o “Termo de Compromisso” e considerações finais.

I. Política de Investimento Pessoal

Os investimentos efetuados em benefício próprio, no mercado financeiro, devem ser norteados a fim de não interferirem de forma negativa no desempenho das atividades profissionais envolvendo a gestão de recursos de terceiros e devem seguir as condições abaixo a fim de evitar situações que configurem conflito de interesses, segundo o que foi estipulado neste código.

Com base nestas premissas, os investimentos pessoais devem atestar o que se segue:

Os Colaboradores **não podem**:

- Investir em outras pessoas jurídicas, qualquer que seja sua forma de constituição e/ou objeto social, sem aprovação do “Comitê de Compliance” da **Mirante Investimentos LTDA**, o qual terá direito a veto;
- Investir diretamente em ações e instrumentos derivativos.

No caso de investimentos em fundos análogos e de mesma categoria dos oferecidos pela **Mirante Investimentos LTDA**, o Colaborador deverá ter 100% da respectiva alocação nos mesmos veículos e estruturas ofertados aos clientes, a fim de ter o maior alinhamento possível de interesses e evitar qualquer forma de conflito.

Nesta política **são excluídas**:

- Vendas de posições já detidas anteriormente a entrada na empresa desde que devidamente informadas na “Declaração Anual de Investimentos e Endividamento Pessoal”;

- Compras de instrumentos de renda fixa de boa liquidez e negociados espontaneamente no mercado financeiro e de capitais, independente de seus prazos (CDB, LCA, LCI, LH, Letras do Tesouro, etc).

O Colaborador deve mostrar ao “Comitê de Compliance” a sua “Declaração Anual de Investimento e Endividamento Pessoal” (ANEXO III), assim como a declaração de imposto de renda anualmente, afirmando que o portfólio pessoal não apresenta nenhuma divergência com as posições e regras estabelecidas pela **Mirante Investimento LTDA** e que nada foi realizado durante o ano em discordância com esta Política.

Cônjuges, companheiros e pessoas com parentesco de primeiro grau do Colaborador não estão sujeitos a esta “Política de Investimento Pessoal”, porém, visando as melhores práticas de conduta o Colaborador deve evitar recomendações em desacordo com as práticas acima citadas.

II. Política de Confidencialidade e Tratamento da Informação

A informação alcançada em função da atividade profissional desempenhada na **Mirante Investimentos LTDA** não pode ser transmitida de forma alguma a terceiros ou Colaboradores não autorizados. Neste item, incluem-se, por exemplo, posições compradas ou vendidas, estratégias e conselhos de investimento ou de desinvestimento, relatórios, análises e opiniões sobre ativos financeiros, dados a respeito de resultados financeiros antes da publicação dos balanços e balancetes e dos fundos geridos pela empresa, transações efetuadas e que ainda não foram publicadas.

Também é considerada informação sigilosa aquela oriunda de estudos efetuados pelas áreas de análise de investimento sejam elas referentes a ações, renda fixa, derivativos e alocações em fundos de investimento, mesmo que os ativos correspondentes não tenham sido contraídos composição de nosso portfólio.

Quanto à confidencialidade e tratamento da informação, recordamos que o Colaborador deve cumprir o que se estabeleceu ao longo deste Código.

III. Informação Privilegiada

Pode-se considerar como informação privilegiada qualquer informação importante a respeito de alguma empresa, que não tenha sido publicada e que seja conseguida de maneira privilegiada, em consequência da ligação profissional ou pessoal mantida com um cliente, com colaboradores de empresas estudadas ou investidas ou com terceiros, ou da condição de funcionário.

São exemplos de informações privilegiadas: informações verbais ou documentadas referentes a resultados operacionais de empresa, alterações societárias (fusões, cisões e incorporações), informações sobre compra e venda de empresas, títulos ou valores mobiliários e qualquer outro acontecimento que seja motivo de um acordo de confidencialidade fixado por uma empresa com a **Mirante Investimentos LTDA** ou com terceiros.

As informações privilegiadas precisam ser mantidas em sigilo por todos que a acessarem, seja em função da prática da atividade profissional ou do relacionamento pessoal.

Quem tiver acesso a uma informação privilegiada deverá transmiti-la imediatamente ao “Comitê de Compliance”, não podendo comunicá-la a ninguém, nem mesmo outros membros da **Mirante Investimentos LTDA**, profissionais de mercado, amigos e parentes, e nem usá-la, seja em seu próprio benefício ou de terceiros.

Se não houver certeza quanto ao caráter privilegiado da informação, deve-se rapidamente relatar o ocorrido ao “Comitê de Compliance”.

IV. Insider Trading, Divulgação Privilegiada e Front Running

Insider Trading consiste na compra e venda de títulos ou valores mobiliários com base na utilização de Informação Privilegiada, visando a obtenção de benefício próprio ou de terceiros, nos termos do artigo 27-D da Lei nº 6.385, de 1976.

Divulgação Privilegiada é a divulgação, a qualquer terceiro, de Informação Privilegiada que possa ser utilizada com vantagem na compra e venda de títulos ou valores mobiliários.

Front Running é a prática de aproveitar alguma Informação Privilegiada para concluir uma negociação antes dos outros, inclusive no que tange à uma posição comprada ou vendida relevante de um determinado ativo.

É expressamente proibida a prática de todos os procedimentos acima referidos e descritos por qualquer integrante da **Mirante Investimentos LTDA.**, seja atuando em benefício próprio, de seus clientes, terceiros ou da própria Gestora.

O Colaborador que incorrer em qualquer atividade classificada como **Insider Trading, Divulgação Privilegiada e Front Running** estará sujeito a sanções previstas neste Código, inclusive desligamento e exclusão por justa causa, no caso de Colaboradores que sejam também sócios, ou demissão por justa causa, no caso de Colaboradores que sejam empregados, e ainda às consequências legais cabíveis.

V. Termo de Compromisso e Considerações Finais

O não cumprimento de quaisquer das normas estipuladas nesta “Política de Investimento Pessoal” deverá ser encaminhado para análise do “Comitê de Compliance”, de acordo com os procedimentos fixados no “Código de Ética”.

Todo Colaborador da **Mirante Investimentos LTDA**, ao receber esta Política, assinará um “Termo de Compromisso” (Anexo IV). Por este documento, cada Colaborador tem ciência da existência desta “Política de Investimento Pessoal” e das regras e princípios aqui expostos, devendo esclarecer no mesmo ato ocasionais participações em companhias e demais investimentos que possuam junto a ativos de mercado que se oponham as condições e regras apresentadas.

Esta Política é parte integrante das normas que guiam a relação de trabalho dos Colaboradores da **Mirante Investimentos LTDA**, os quais, ao assiná-la, estão concordando absolutamente com as regras nela fixadas.

A desobediência a qualquer das normas aqui expostas além das cotadas no “Contrato Individual de Trabalho”, no “Anexo de Confidencialidade”, no “Código de Ética” e demais regras verbais ou escritas da **Mirante Investimentos LTDA**, será tida como infração contratual, sujeitando seu autor as sanções cabíveis.

A empresa não se responsabilizará por Colaboradores que violam a lei ou cometam infrações no desempenho de suas atividades. Caso a **Mirante Investimentos LTDA** seja penalizada ou tenha prejuízo de qualquer natureza por ações de seus Colaboradores cumprirá o direito de regresso em face dos responsáveis.

POLÍTICA DE VOTO

I. Aspectos Gerais

A **Mirante Investimentos LTDA** na qualidade de representante dos fundos de investimento sob sua gestão terá como princípio mestre a defesa dos interesses de todos os cotistas e investidores, exercendo quando aplicável e necessário o direito de voto em Assembleias Gerais. Nesse sentido a empresa agirá sempre com toda a diligência e cuidado exigido pelas circunstâncias visando novamente a defesa dos interesses dos representados.

Os votos serão sempre favoráveis a deliberações e movimentos que a empresa julga serem capazes de gerar valor aos ativos que integram a carteira dos fundos de investimento e que acima de tudo representam e estão de acordo com a política de investimento definida pela empresa.

Importante ressaltar que a Política aqui descrita foi construída de acordo com o Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Fundos de Investimento com base nas respectivas diretrizes e legislação vigente.

II. Princípios

A **Mirante Investimentos LTDA** terá como norte os seguintes princípios no momento da decisão do voto:

- **Legalidade:** sempre atuaremos nos termos e limites estabelecidos pela legislação em vigor e dentro do mandato e regulamento do fundo gerido;
- **Transparência:** divulgaremos os votos nos termos da regulamentação em vigor sendo que ficarão registrados nos nossos bancos de dados para eventuais consultas futuras;
- **Equidade:** todos os cotistas dos fundos receberão de forma equitativa e sem nenhum tipo de discriminação todos os benefícios e consequências dos votos e decisões tomadas;
- **Lealdade:** a relação entre cotistas e da gestora Mirante Investimentos LTDA deverá ser baseada na confiança mútua, sendo este último responsável pela defesa dos interesses dos cotistas exercendo o direito de voto e buscando sempre respeitar o dever fiduciário e mantendo padrões éticos.

III. Participação

A **Mirante Investimentos LTDA**, sempre que julgar necessário, participará na qualidade de representante dos cotistas dos fundos sob gestão, de todas as Assembleias cujos ativos por ela geridos lhe outorguem direito de voto, observando as hipóteses específicas de participação em assembleias eventualmente previstas nos respectivos regulamentos de seus fundos de investimento.

Serão consideradas Assembleias com melhores esforços para participação as mesmas cujas pautas tratem de:

- assuntos relacionados a ações, seus direitos e desdobramentos:
 - a. eleição de representantes de sócios minoritários, em que a Mirante tenha participado ativamente da escolha, no Conselho de Administração, se aplicável;

- b. aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia se incluir opções de compra "dentro do preço" (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);
- c. aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de Estatuto Social que possam, no entendimento da gestora, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo fundo de investimento;
- d. demais matérias e questões específicas que impliquem em tratamento e julgamento diferenciado.

Apesar do foco da **Mirante Investimentos LTDA** em ativos de renda variável (ações) a presente política já consolida a sua atuação em outras classes de ativo, sendo obrigatória as participações em:

- No caso de ativos financeiros de renda fixa ou mista, alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantia, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação;
- No caso de cotas de fundos de investimento nos quais os fundos da Mirante Investimentos LTDA investem em seus recursos ("Fundos Investidos"): (a) alteração da política de investimento do Fundo Investido que acarrete mudança da classe CVM ou da classificação ANBIMA de tal fundo; (b) mudança de administrador ou gestor; (c) aumento da taxa de administração; (d) criação de taxas de entrada/saída; (e) alteração nas condições de resgate (aumento do prazo de saída); (f) fusão, incorporação ou cisão envolvendo o fundo que acarrete alteração das condições citadas; (g) liquidação do fundo investido; (h) assembleia de cotistas nos casos previstos no art. 16 da CVM nº 409/04.

Serão consideradas Assembleias cuja participação ficará a critério exclusivo e/ou facultativo da **Mirante Investimentos LTDA** as que : (i) a Assembleia ocorrer em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível o voto à distância; (ii) o custo relacionado com o exercício do voto não for compatível com a participação do ativo financeiro no fundo de investimento; (iii) em relação aos fundos de investimento sob gestão sujeitos à Política de Voto, a participação total na fração votante na matéria for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhum fundo de investimento possuir mais que 10% (dez por cento) de seu patrimônio no ativo em questão; (iv) se houver situação de conflito de interesse ou ainda se as informações disponibilizadas pela empresa não forem suficientes, mesmo após solicitação de informações adicionais e esclarecimentos, para tomada de decisão.

Serão excluídas da presente Política de Voto as seguintes situações: (i) ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil (Ex: DRs); (ii) verificado qualquer forma de conflito de interesses.

IV. Conflitos de Interesse

As situações de conflito de interesse serão analisadas em conjunto pelo Comitê de Ética e Compliance e pelo Comitê de Investimentos da empresa que avaliarão todos os seus aspectos materiais e imateriais e emitirá parecer conclusivo sobre a situação, devendo ser observadas as seguintes disposições:

I. Caso caracterizado o conflito de interesse, a **Mirante Investimentos LTDA** adotará procedimentos internos para a solução do conflito em tempo hábil para sua participação na Assembleia; ou

II. Não sendo possível a adoção de procedimentos em tempo hábil, a **Mirante Investimentos LTDA** deixará de exercer o direito de voto nas assembleias das companhias ou dos fundos de investimento emissores dos ativos

componentes da carteira dos Fundos, mantendo sua justificativa à disposição de quaisquer cotistas que a solicitar.

Como exemplos de situações com potencial conflito de interesse podemos citar:

- um administrador, controlador ou colaborador do emissor dos ativos investidos seja sócio, cotista ou empregado da gestora ou, ainda, mantenha com estes relacionamento pessoal como cônjuges ou parentes até o segundo grau;
- o gestor é responsável pela gestão e/ou administração de ativos do emissor ou afiliado e recomenda que outros clientes invistam em ativos de tal emissor ou afiliado;
- algum interesse comercial da gestora ou interesse pessoal de algum de seus sócios, administradores ou empregados com funções hierárquicas relevantes possa ser afetado pelo voto a ser proferido na Assembleia, desde que a matéria objeto da deliberação seja considerada como suficiente e necessária para configurar uma situação potencial ou efetiva de conflito de interesse.

A **Mirante Investimentos LTDA** poderá exercer o direito de voto em situação de potencial conflito de interesse, desde que dê conhecimento aos cotistas dos Fundos do teor do voto a ser proferido com antecedência mínima de 4 (quatro) dias úteis da data da Assembleia.

V. Procedimento

A **Mirante Investimentos LTDA** é uma empresa que preza muito pela excelência e transparência em seus processos e para tanto optamos pelo seguinte desenho no que tange os procedimentos envolvendo a Política de Voto:

1. A **Mirante Investimentos LTDA** destacará um dos membros do Comitê de Investimento que será o responsável em analisar os pontos e pautas propostos na Assembleia;
2. O responsável indicado deverá propor o voto, justificando-o, e apresentando a todos do Comitê do Investimento com uma antecedência mínima de 5 dias úteis a data da referida Assembleia;
3. Uma vez definido o voto, que deverá refletir os melhores interesses dos cotistas, a empresa irá selecionar como será exercido o mesmo: procurador, representante jurídico, próprio membro do Comitê de Investimento;
4. Escolhido quem fará o exercício do voto, o mesmo comparecerá à Assembleia com procuração e instruções claras do voto a fim de finalizar o procedimento.

Importante lembrar que compete a própria **Mirante Investimentos LTDA** a responsabilidade de providenciar e levantar eventuais documentações e informações que serão necessárias para exercício do voto.

Comunicação

Visando melhores práticas e transparência na comunicação a **Mirante Investimentos LTDA** se compromete, num prazo de até 15 dias corridos, finda a Assembleia, (i) divulgar e informar ao Administrador dos fundos um resumo e teor dos votos proferidos; ou (ii) motivos e justificativas para não exercício do mesmo.

A comunicação por parte do Administrador será realizada através do envio de correspondência física cada cotista, ou, caso autorizado pelo cliente, por comunicação digital (e-mail). Além destes mecanismos o administrador do fundo disponibilizará em seu website o mesmo material (<https://www.xpi.com.br/>).

Além disso, visando adequação das melhores práticas de mercado a Mirante Investimentos LTDA pretende disponibilizar no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados da realização da Assembleia em seu website (www.mirantepar.com.br) os respectivos votos e justificativas.

ANEXO I
TERMO DE COMPROMISSO

Eu,, portador da Cédula de Identidade nº..... e/ou Carteira de Trabalho e Previdência Social nº..... Série....., declaro para os devidos fins que:

1. Estou ciente da existência do “Código de Ética, Manual de Compliance, Normas e Processos Internos” da **Mirante Investimentos LTDA**, datado de/...../2023, que recebi, li e tenho em meu poder.
2. Tenho ciência do teor deste Código e declaro estar de acordo com o mesmo, passando este a fazer parte de minhas obrigações como Colaborador, acrescentando às normas previstas no “Contrato Individual de Trabalho”, “Anexo de Confiabilidade”, “Política de Investimento Pessoal”, as demais normas de comportamento estabelecidas pela **Mirante Investimentos LTDA**.
3. Comprometo-me a observar integralmente os termos dos documentos mencionados nos itens anteriores, além de saber o conteúdo dos mesmos.
4. O não cumprimento deste Código, a partir desta data, implica na caracterização de falta grave, podendo ser passível da aplicação das sanções cabíveis, inclusive demissão por justa causa.
5. As normas estipuladas neste Código não invalidam nenhuma disposição do “Contrato Individual de Trabalho”, do “Anexo de Confidencialidade” e da “Política de Investimento Pessoal” nem de qualquer outra norma mencionada pela **Mirante Investimentos LTDA**, mas servem de complemento e esclarecem como lidar em determinadas situações relacionadas à minha atividade profissional.

A seguir, informo as situações hoje existentes que, ocasionalmente, poderiam ser enquadradas como infrações ou conflitos de interesse, de acordo com os termos deste Código, salvo conflitos decorrentes de participações em outras empresas, descritos na “Política de Investimento Pessoal”, os quais tenho ciência que deverão ser especificados nos termos previstos na própria Política.

São Paulo, dede 2023.

Nome:

ANEXO II

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

Através deste instrumento, eu, inscrito no CPF sob o número, doravante denominado Colaborador, e Mirante Investimentos LTDA., inscrita no CNPJ. 21.768.777/0001-70 (“Mirante”) resolvem para fim de preservação de informações pessoais e profissionais dos clientes e da Mirante, celebrar o presente Termo de Confidencialidade (“Termo”), que deve ser redigido de acordo com as cláusulas que seguem:

1. São consideradas informações confidenciais (“Informações Confidenciais”), para os fins deste Termo:
 - a) Todo tipo de informação escrita, verbal ou apresentada de modo tangível ou intangível, podendo incluir know-how, técnicas, modelos, análises, programas de computador, informações técnicas, financeiras ou relacionadas a estratégia de investimento ou comerciais, incluindo saldos, extratos e posições de clientes e dos fundos geridos pela Mirante, operações estruturadas e demais operações e seus respectivos valores, analisadas ou realizadas para o fundo de investimento e/ou cliente gerido pela Mirante, estruturas, planos de ação, relação de clientes, contrapartes comerciais, fornecedores, prestadores de serviço, contratos com terceiros, bem como informações estratégicas, mercadológicas ou de qualquer natureza relativas às atividades da Mirante e a seus sócios ou clientes, independente destas informações estarem contidas em pen-drives, hard disks, outros tipos de mídia ou em documentos físicos.
 - b) Informações acessadas pelo Colaborador em virtude do desempenho de suas atividades na Mirante, bem como informações estratégicas ou mercadológicas e outras, de qualquer natureza, obtidas junto a sócios, sócios-diretores, funcionários, trainees ou estagiários da Mirante e/ou de subsidiárias ou empresas coligadas, afiliadas ou controladas pela Mirante ou, ainda, junto a seus representantes, consultores, assessores, clientes, fornecedores e prestadores de serviços em geral.
- 1.1 Não são consideradas Informações Confidenciais, quaisquer informações que (i) já forem de domínio público à época em que tiverem sido obtidas pelo Colaborador; (ii) passarem a ser de domínio público, após o conhecimento pelo Colaborador, sem que a divulgação seja efetuada em violação ao disposto neste Termo; (iii) já forem legalmente do conhecimento do Colaborador antes de lhes terem sido reveladas e este não tenha recebido tais informações em confidencialidade; (iv) forem legalmente relevadas ao Colaborador por terceiros que não as tiverem recebido sob a vigência de uma obrigação de confidencialidade; (v) forem ou sejam divulgadas ou requisitadas por determinação judicial, Poder Público e/ou pela autoridade competente, devendo o Colaborador, neste último caso, informar imediatamente à Diretoria de Compliance da Mirante para que as medidas legais cabíveis sejam tomadas, observando o disposto no item 5 deste Termo.
2. O Colaborador compromete-se a utilizar as Informações Confidenciais a que venha a ter acesso estrita e exclusivamente para o desempenho de suas atividades na Mirante, comprometendo-se, portanto, observadas as disposições das Políticas da Mirante, a não divulgar tais Informações Confidenciais para quaisquer fins ou pessoas estranhas à Mirante, inclusive, neste último caso, cônjuge, companheiro (a), ascendente, descendente, qualquer pessoa de relacionamento próximo ou dependente financeiro do Colaborador.
- 2.1 O Colaborador se obriga a, durante a vigência deste Termo e por prazo indeterminado após sua rescisão, manter o absoluto sigilo pessoal e profissional das Informações Confidenciais a que teve acesso durante o período em que trabalhou na Mirante.

- 2.2 As obrigações ora assumidas ainda persistirão caso o Colaborador seja transferido para qualquer subsidiária ou empresa coligada, afiliada ou controlada pela Mirante.
- 2.3 A não observância da confidencialidade e do sigilo, mesmo após o término da vigência deste Termo, estará sujeita a apuração de responsabilidade nas esferas cível e criminal.
3. O Colaborador entende que a revelação não autorizada de qualquer Informação Confidencial pode acarretar prejuízos irreparáveis e sem remédio jurídico para a Mirante e terceiros, ficando desde já o Colaborador obrigado a indenizar a Mirante, seus sócios e terceiros prejudicados, nos termos estabelecidos a seguir.
- 3.1 O descumprimento acima estabelecido será considerado ilícito criminal e civil, ensejando inclusive sua classificação como justa causa para efeitos de rescisão de contrato de trabalho, quando aplicável, nos termos do artigo 482 da Consolidação das Leis de Trabalho, e desligamento ou exclusão por justa causa do Colaborador se este for sócio da Mirante, sem prejuízo do direito à Mirante de pleitear indenização pelos eventuais prejuízos suportados, perdas e danos e/ou lucros cessantes, por meio das medidas legais cabíveis.
- 3.2 O Colaborador expressamente autoriza a Mirante a deduzir de seus rendimentos, sejam eles remuneração, participação nos lucros ou dividendos observados, caso aplicáveis, eventuais limites máximos mensais previstos na legislação em vigor, quaisquer quantias necessárias para indenizar danos por ele dolosamente causados, no ato da não observância da confidencialidade das Informações Confidenciais, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, sem prejuízo do direito da Mirante de exigir do Colaborador o restante da indenização, porventura não coberta pela dedução ora autorizada.
- 3.3 A obrigação de indenização do Colaborador em caso de revelação de Informações Confidenciais subsistirá pelo prazo durante o qual o Colaborador for obrigado a manter as Informações Confidenciais, mencionados nos itens 2 e 2.1 acima.
- 3.4 O Colaborador tem ciência de que terá a responsabilidade de provar que a informação divulgada indevidamente não se trata de Informação Confidencial.
4. O Colaborador reconhece e toma ciência que:
- a) Todos os documentos relacionados direta ou indiretamente com as Informações Confidenciais, inclusive contratos, minutas de contrato, cartas, fac símeles, apresentações a clientes, e-mails e todo tipo de correspondências eletrônicas de arquivos e sistemas computadorizados, planilhas, planos de ação, modelos de avaliação, análise, gestão e memorandos por este elaborados ou obtidos em decorrência do desempenho de suas atividades na Mirante são e permanecerão sendo propriedade exclusiva da Mirante e de seus sócios, para quaisquer fins que não o desempenho de suas atividades na Mirante, devendo todos os documentos permanecerem em poder e sob custódia da Mirante, salvo se em virtude de interesses da Mirante for necessário que o Colaborador mantenha a guarda de tais documentos ou de suas cópias fora das instalações da Mirante;
- b) Em caso de rescisão do contrato individual de trabalho ou de prestação de serviço, desligamento ou exclusão de Colaborador, o Colaborador deverá restituir imediatamente à Mirante todos os documentos e cópias que contenham Informações Confidenciais que estejam em seu poder;
- c) Nos termos da Lei 9.609/98, a base de dados, sistemas computadorizados desenvolvidos internamente, modelos computadorizados de análise, avaliação e gestão de qualquer natureza, bem como arquivos eletrônicos são de propriedade exclusiva da Mirante, sendo terminantemente proibida

sua reprodução total ou parcial, por qualquer meio ou processo; sua tradução, adaptação, reordenação ou qualquer modificação; a distribuição do original ou cópia da base de dados ou a sua comunicação ao público; a reprodução, a distribuição ou comunicação ao público de informações parciais, dos resultados das operações relacionadas à base de dados ou, ainda, a disseminação de boatos, ficando sujeito, em caso de infração, às penalidades impostas pela referida lei.

- d) É expressamente proibida a instalação pelo Colaborador, de softwares não homologados pela Mirante no equipamento do mesmo.
 - e) A senha que foi fornecida para acesso à rede de dados institucionais é pessoal e intrasferível e não deverá, em nenhuma hipótese, ser revelada a outra pessoa.
5. Ocorrendo a hipótese do Colaborador ser requisitado por autoridades brasileiras ou estrangeiras (em perguntas orais, interrogatórios, pedidos de informação ou documentos, notificações, citações ou intimações, e investigações de qualquer natureza) a divulgar qualquer informação Confidencial a que teve acesso, o Colaborador deverá notificar imediatamente o Diretor de Compliance da Mirante, permitindo que o mesmo tome as medidas judiciais cabíveis para atender ou evitar a revelação.
- 5.1 Caso a Mirante não consiga ordem judicial para impedir a divulgação das informações em tempo hábil, o Colaborador poderá fornecer a Informação Confidencial solicitada pela autoridade. Neste caso, o fornecimento da Informação Confidencial solicitada deverá restringir-se exclusivamente àquela a que o Colaborador esteja obrigado a divulgar.
- 5.2 A obrigação de notificar a Mirante subsiste mesmo depois de rescindido o contrato individual de trabalho, ao desligamento ou exclusão do Colaborador, por prazo indeterminado.
6. Este Termo é parte integrante das regras que regem a relação de trabalho, contratual e/ou societária do Colaborador com a Mirante, que ao assiná-lo está aceitando expressamente os termos e condições aqui estabelecidos.
- 6.1 A transgressão a qualquer das Regras descritas neste Termo, sem prejuízo do disposto no item 3 e seguintes acima, será considerado infração contratual, sujeito o Colaborador às sanções que lhe forem atribuídas conforme descrito no Manual de Compliance.

Assim, estando de acordo com as condições acima mencionadas, assinam o presente em 02 (dias) vias de igual teor e forma, para um só efeito produzirem.

Ribeirão Preto, de de 2023

COLABORADOR

Nome:

CPF:

MIRANTE INVESTIMENTOS LTDA.

ANEXO III**DECLARAÇÃO ANUAL DE INVESTIMENTO E ENDIVIDAMENTO PESSOAL**

Eu,, portador da Cédula de Identidade nº, declaro para os devidos fins que os meus investimentos pessoais não possuem discordância com o Código de Ética, Manual de Compliance, Normas e Processos Internos e que nada foi realizado durante o ano de 2022.

Declaro, ainda, que (i) o meu nível de endividamento pessoal está inteiramente condizente com minha remuneração e patrimônio e; (ii) todos os investimentos por mim detidos estão plenamente de acordo com o Código de Ética, Manual de Compliance, Normas e Processos Internos e esta Política de Investimento Pessoal, não assinalando quaisquer infrações ou conflitos de interesses, nos termos dos mencionados documentos, exceto os investimentos expostos na Tabela abaixo:

Ativo	Emissor	Quantidade	Valor	Data Aquisição	de	Conflito

São Paulo, _____ de _____ de 2023.

Nome:

ANEXO IV

TERMO DE COMPROMISSO

Eu,, portador da Cédula de Identidade nº, declaro para os devidos fins que:

Estou ciente da existência da Política de Investimento Pessoal, datada de/...../2023, que recebi, li e mantenho em meu poder.

Tenho total conhecimento sobre o teor da Política de Investimento Pessoal. Declaro, ainda, que tenho conhecimento de seu conteúdo, sendo que o mesmo passa a fazer parte das minhas obrigações como colaborador/sócio da Mirante Investimentos LTDA, juntando-se às normas previstas no Contrato Individual de Trabalho, Anexo de Confidencialidade, Código de Ética e outras normas de conduta estabelecidas pela empresa.

Além de ter ciência do conteúdo dos documentos mencionados nos itens anteriores, assumo o compromisso de examinar totalmente os termos dos mesmos.

A partir desta data, o não cumprimento da Política de Investimento Pessoal, pressupõe falta grave, fato que poderá ser passível da aplicação das sanções cabíveis, inclusive demissão por justa causa.

As normas determinadas na Política de Investimento Pessoal não anulam nenhuma disposição do Contrato Individual de Trabalho, do Anexo de Confidencialidade, do Código de Ética, Manual de Compliance, Normas e Processos Internos, nem de qualquer outra norma estipulada pela empresa, contudo servem apenas de complemento e esclarecem como agir em determinadas situações relacionadas à minha atividade profissional.

São Paulo, _____ de _____ de 2023.

Nome: